



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Ofício nº 505/90

Lapa, 21 de maio de 1990

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Augusta Casa, Projeto de Lei nº 15/90, que autoriza o Poder Executivo a renovar, pelo período de cinco anos, a concessão de permissão de uso de bem municipal.

Apresentando os protestos de elevada consideração, temos o prazer de enviar nossas,

Atenciosas Saudações.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.**

**PROTÓCOLO nº 153/90**  
**DATA 21/05/90**

EXMO. SR.:

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 15/90

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a renovar, pelo período de cinco anos, a concessão de permissão de uso de bem municipal.

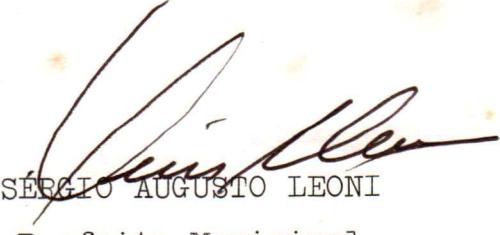
O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a renovar a concessão administrativa, independente de licitação, da permissão de uso autorizada pela Lei nº 862, de 20 de junho de 1990, em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 2º - A renovação autorizada por esta lei, poderá ser procedida por até igual período ao da concessão renovada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de maio de 1990.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/90

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

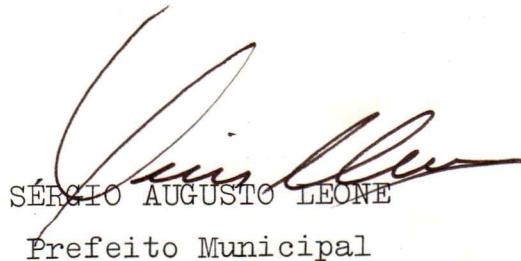
É por demais conhecido o meritório trabalho que o SENAC vem desenvolvendo numa das salas do andar superior do Terminal Rodoviário.

São inúmeras as pessoas aqui radicadas que já se beneficiaram de tais trabalhos, ali auferindo conhecimento que lhes podem ser da maior utilidade em suas vidas.

O presente projeto visa prorrogar a cessão da sala ao SENAC, para que ele continue a desenvolver suas atividades, propiciando especialmente aos jovens lapeanos as várias oportunidades que ele oferece, de aprimorarem seus conhecimentos e melhor se prepararem para a luta pela vida.

Por essas razões, espera-se a aprovação do projeto pelos eminentes integrantes dessa Augusta Casa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de maio de 1990.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONE  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 15/90.

Solicita o Executivo Municipal autorização para a renovação da concessão administrativa, independente de licitação, da permissão de uso autorizada pela Lei 862, de 20 de junho de 1.990, em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

A Lei 862 é de 20 de junho de 1985 e não de 1990 como consta do Projeto, pela qual ficou prorrogado a Permissão de Uso Gratuito, para fins educacionais por mais cinco anos, de uma das salas do andar superior da Estação Rodoviária Municipal, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com a finalidade de se dar continuidade aos cursos profissionalizantes que ali são realizados.

A matéria é de atribuição do Executivo, conforme o item XVI do Artigo 69 de nossa Lei Orgânica Municipal, nada existindo quanto ao aspecto legal que possa obstar sua normal apreciação por parte deste Poder Legislativo, cabendo ao Plenário se manifestar quanto a sua oportunidade e mérito.



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Fl. 02

Esta Comissão apresenta, com a finalidade de sanear o projeto, a seguinte emenda modificativa:

"NO ARTIGO 1º ONDE SE LÊ 20 DE JUNHO DE 1990, PASSE A SER '20 DE JUNHO DE 1.985'. "

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de maio de 1.990.

*Osvaldo B. Camargo*  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Membro

*Cesar Leoni*  
CESAR AUGUSTO LEONI  
Presidente

Relator

*Ernesto dos Santos Neto*  
ERNESTO DOS SANTOS NETO  
Membro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

!

PROJETO DE LEI Nº 17/90.

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a renovar, pelo período de cinco anos, a concessão de permissão de uso de bem municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

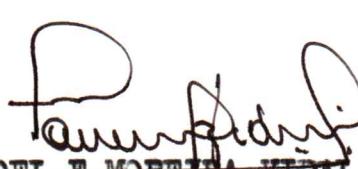
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a renovar a concessão administrativa, independente de licitação, da permissão de uso autorizada pela Lei nº 862, de 20 de junho de 1.985, em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 2º - A renovação autorizada por esta Lei, poderá ser procedida por até igual período ao da concessão renovada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de junho de 1.990.

  
CESAR AUGUSTO LEONI  
1º Secretário

  
MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
Presidente





*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 15/90

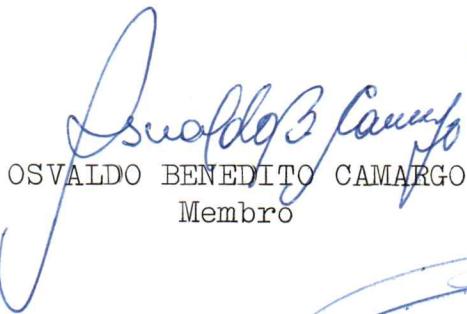
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a renovar, pelo período de cinco anos, a concessão de permissão de uso de bem municipal.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a renovar a concessão administrativa, independente de licitação, da permissão de uso autorizada pela Lei nº 862, de 20 de junho de 1985, e em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

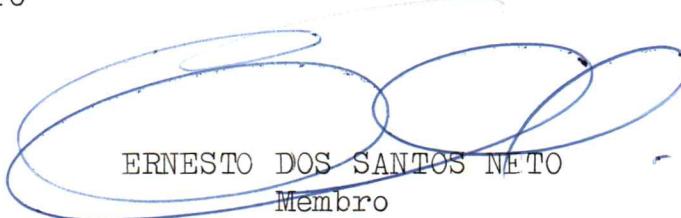
Art. 2º - A renovação autorizada por esta Lei, poderá ser procedida por até igual período ao da concessão renovada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de junho de 1.990.

  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Membro

  
CESAR AUGUSTO LEONI  
Presidente  
Relator

  
ERNESTO DOS SANTOS NETO  
Membro



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

ANO XXIV

BOLETIM OFICIAL

Nº 427

- 04 -

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$ 5.350.000 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar, como forma alternativa, contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de junho de 1.985.

(a) WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*\*\*  
LEI Nº 862

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar prazo de permissão de uso de bens municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar a Permissão de Uso Gratuito, para fins educacionais por mais cinco anos, uma das salas do andar superior da Estação Rodoviária Municipal, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para dar continuidade aos cursos profissionalizantes que ali são realizados.

Art. 2º - A sala cedida, se destinará exclusivamente para o funcionamento de cursos, ficando vedado seu uso para outros fins.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de junho de 1.985.

(a) WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*\*\*  
LEI Nº 863

Súmula: Institui a Comissão de Trânsito - CONTRAN e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Trânsito - CONTRAN, vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito, com a finalidade de possibilitar o assessoramento ao Poder Executivo, nas decisões referentes ao sistema viário, sinalização, tráfego de veículos e pedestres na cidade e nos demais aspectos de competência do município baseado nas Leis do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).